



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Departamentos, funções de confiança, funções gratificadas e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Sinalização Viária, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:

**I** – Promover a implantação de planos de sinalização e outras indicações do tráfego de veículos no Município, em articulação com o Departamento Municipal de Trânsito;

**II** – Fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

**III** – Promover a sinalização de trânsito adequada nos eventos turísticos do Município;

**IV** – Orientar a instalação de sinalização luminosa e de faixas indicativas;

**V** – Tomar as providências necessárias para que os atos públicos que possam interferir no trânsito não criem transtornos;

**VI** – Promover informação ao público das alterações a serem feitas no trânsito;

**VII** – Articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços a fim de se informar sobre a realização de obras nas vias públicas, determinando as providências necessárias à circulação de pedestres e veículos;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**VII** – Estabelecer os pontos de embarque e desembarque de passageiros, os horários de carga e descarga de materiais nas vias públicas;

**IX** – Empreender estudos, em articulação com outros departamentos, sobre a organização do trânsito no perímetro urbano e promover a implantação dos planos de sinalização;

**X** – Executar outras atribuições afins.

**Art. 2º** Fica criado o Departamento de Articulação Institucional, junto a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, com as seguintes atribuições e competências:

**I** – Colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio institucional dos poderes;

**II** – Em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, promover entendimentos com os Poderes Executivos e Legislativos dos Governos Federal e Estadual, a fim de viabilizar a consecução dos planos e programas de ação e metas do Governo da Estância Turística de Barra Bonita;

**III** – Promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;

**IV** – Incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios, dando publicidade à determinante coloquial;

**V** – Em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios, promover o maior entrosamento entre a Administração da Estância Turística de Barra Bonita e os órgãos do Governo Estadual em relação às obras e serviços realizados em conjunto, para, em nível conceitual e institucional, facilitar e acelerar o processo



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

operacional da ação, a fim de liberar os administradores dos envolvimento de interesses políticos;

**VI** – Manter organizado e atualizado o cadastro dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente de Câmaras Municipais e Vereadores, bem como dos Municípios de nossa região, com dados pessoais e socioeconômicos fornecidos pela entidade representativa dos municípios;

**VII** – Cadastrar informações sobre todos os órgãos governamentais sediados no Município da Estância Turística de Barra Bonita, mantendo informações que possam favorecer a Prefeitura, no campo social, econômico e jurídico;

**VIII** – Desenvolver outras atividades afins.

**Art. 3º** Ficam acrescentadas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de funções de confiança, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>VAGAS</b>
Chefe do Departamento de Sinalização Viária	1
Chefe do Departamento de Articulação Institucional	1

**Art. 4º** Ficam acrescentadas as seguintes vagas de funções gratificadas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, a serem exercidas por servidores admitidos através de concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>VAGAS</b>
Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos	3
Encarregado da Cozinha Piloto	1
Agente de Desenvolvimento – Turismo	1

*[Handwritten signature and scribbles]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** As atribuições das funções de confiança e gratificadas, os requisitos para ocupação, a gratificação, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 6º** Ficam extintas as seguintes vagas de funções gratificadas criadas através da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS
Agente de Execução Fiscal	1
Pregoeiro	1
Encarregado de Prestação de Contas – TCE	1
Encarregado de Logística e Agendamento	1

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
17 de abril de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo